



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 66-JP, DE 27 DE JUNHO DE 1.990.

Faz regulamentação para o tráfego
de veículos de aluguel e dá ou-
tras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e
eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os veículos de aluguel, destinados ao transporte
individual de passageiros, verificado o número
mínimo de habitantes estabelecido pelo Código Na-
cional de Trânsito, passarão a adotar exclusiva-
mente o taxímetro como forma de cobrança do ser-
viço prestado.

§ Único - O número de habitantes que determinará a imposi-
ção da regra aqui estabelecida de uso de taxíme-
tro, será aferido pelo censo levantado pelo IBGE.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a bai-
xar regulamento com vistas ao cumprimento do que
estabelece esta lei, mediante simples provocação
de qualquer do povo, desde que devidamente muni-
do de comprovante fornecido pelo Instituto Brasi-
leiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

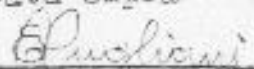
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Pre-
feito, em 27 de junho de 1.990.


Jaír Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Assessor de Gabinete